



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.149, de 2020, que "*Dispõe sobre a comercialização de Botijão de Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.*".**

**AUTOR: Deputado Iolando Almeida**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, o Projeto de Lei nº 1.149, de 2020, que "*Dispõe sobre a comercialização de Botijão de Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.*".

O artigo inicial da proposição limita a venda mensal de gás de cozinha a um botijão por família, durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Seu parágrafo único estabelece que se entende por botijão de gás de cozinha o recipiente transportável de GLP com capacidade nominal de 13kg de GLP.

Por sua vez, o art. 2º consigna que a limitação alcança apenas a atividade de venda a varejo, exercida por postos de serviços ou revendedores. Seu parágrafo único determina que os referidos agentes econômicos mantenham controle de venda por família.

O art. 3º, a seu turno, assenta que a identificação e inibição da prática de vendas que infrinja a lei fica a cargo do Procon-DF e das forças de segurança.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

O autor justifica a propositura com fundamento na garantia ao consumidor da oferta regular de gás de cozinha durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus. Alega que a proposição tem por escopo inibir a aquisição de mais de um botijão de gás por uma mesma pessoa física, o que poderia ensejar a escassez do produto e a especulação da oferta. Ademais, sustenta que a medida contribui para a segurança das residências, porquanto evita o estoque de botijões de gás nas residências.

A proposição foi lida em 22 de abril de 2020 e distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável.

O Projeto de Lei em apreço, em que pese a nobre intenção de seu autor, não merece prosperar, pois carece de necessidade e conveniência.

Inicialmente, cumpre destacar que, embora haja relatos de escassez de botijões de gás de cozinha em alguns Estados brasileiros no início da pandemia, como no Espírito Santo[1], o mesmo não se deu com relação ao Distrito Federal durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus.

Com efeito, é notório que uma das consequências das medidas de isolamento social durante esse período foi o aumento do consumo de gás de cozinha, já que a população está passando a maior parte de seu tempo, se não todo, dentro de suas residências e adotando novos hábitos. Merece destaque a informação divulgada pelo Ministério de Minas e Energia (MME) de que o aumento do consumo chegou a 23% em todo País, no mês de março, e a 15%, no mês de abril. [2]

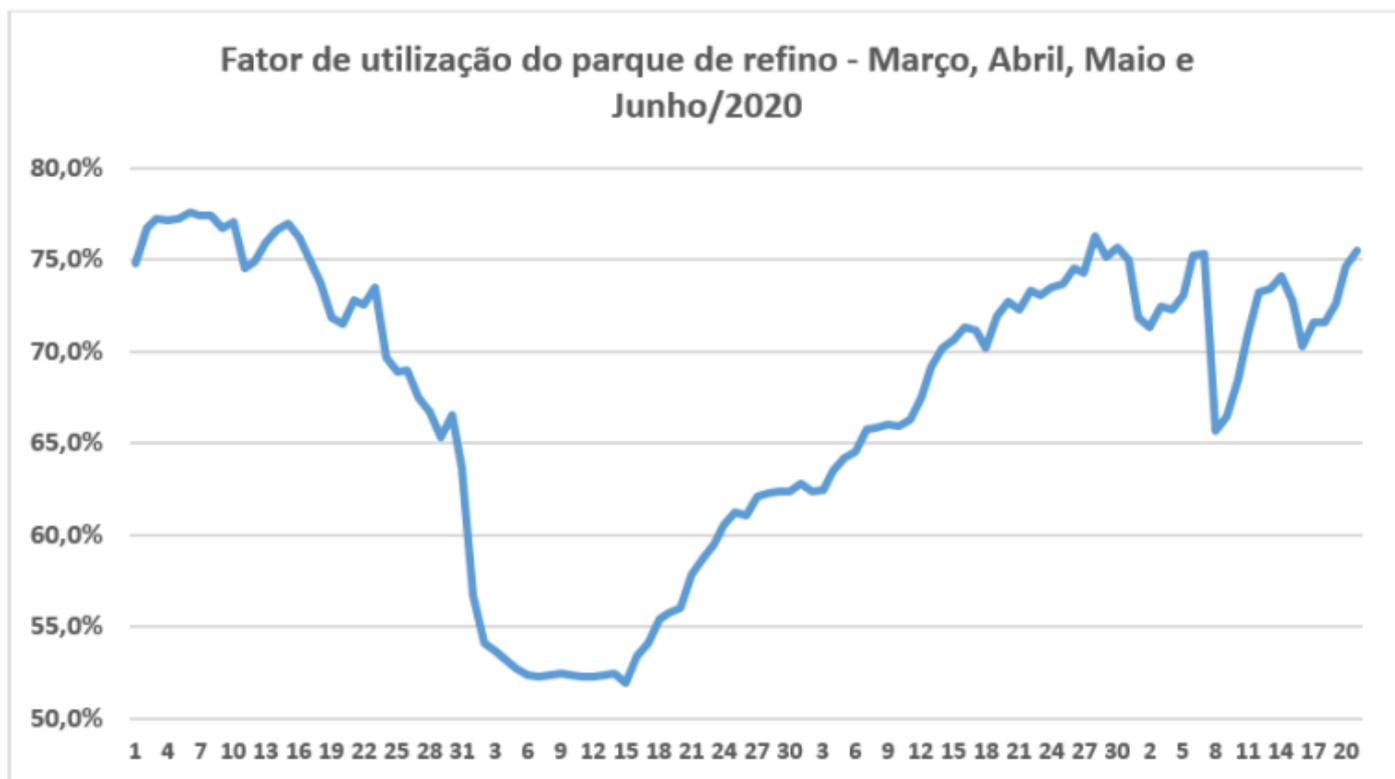
Por outro lado, o isolamento social enfrentado pelo Brasil, ocasionado pela pandemia de coronavírus, ensejou a diminuição de demanda por gasolina e óleo diesel, o que, por sua vez, acarretou a redução da produção e importação de petróleo. Desse modo, tem-se que a Petrobrás também diminuiu a produção de gás liquefeito de petróleo (GLP), porquanto, nas palavras do coordenador do Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo, "o GLP é produzido, na sua maioria, em poços de petróleo. São poucos os poços que produzem apenas gás. E nas refinarias, o GLP entra na mesma fase de produção da gasolina, por esse motivo, quando o volume de um é reduzido, o do outro também é [3]".

Desse modo, em abril do ano corrente, o MME divulgou que "a Petrobras antecipou algumas ações, para o mês de abril: importou um volume equivalente a 27,4 milhões de botijões de gás de cozinha de 13kg e ampliou sua atual infraestrutura de abastecimento, com o restabelecimento operacional do duto que liga Santos a Mauá, acrescentando mais um ponto de entrega de GLP próximo aos principais centros de consumo do País e aumentando a velocidade de interiorização do produto". O órgão ressaltou, ainda, que "segue atento às necessidades do mercado de GLP com todos os órgãos públicos articulados com o próprio setor no sentido de preservar o abastecimento nacional [4]".

Em notícia publicada no final do mês de abril, o MME relatou também que "para regularizar o abastecimento foi desenvolvido um esforço conjunto, coordenado pelo governo, envolvendo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); a Petrobras; os distribuidores; e revendedores para estabelecer um fluxo contínuo, desde a produção / importação até o transporte do GLP, para fazer o botijão chegar à casa do consumidor [5]".

A propósito, entendemos conveniente destacar o gráfico a seguir, disponibilizado pelo MME no último Boletim de Monitoramento COVID-19, de 22 de junho de 2020[6]:

## • Produção de combustíveis



Fator de utilização diário das refinarias Petrobras (inclui a RPCC).

A partir da análise do gráfico, conforme consigna o Boletim, é possível observar quatro períodos distintos, desde o início das medidas de isolamento social decorrentes do novo coronavírus:

*1º) uma queda expressiva, que teve início no dia 15 de março e foi até o início de abril, com o fato de utilização global das refinarias saindo de 77% para valores próximos de 52%;*

*2º) uma estabilização da carga global nas duas primeiras semanas de abril em valores em torno de 52%;*

*3º) um crescimento gradativo e constante a partir do dia 15 de abril até o final do mês de maio, chegando a valores muito próximos aos realizados antes do início da pandemia e das medidas de isolamento social no Brasil; e,*

*4º) um período atual de oscilações mais expressivas na carga de refino, decorrentes de incidentes em algumas refinarias, conforme registrado nos últimos relatórios, mas ainda assim se mantendo em valores relativamente altos no período de análise, sendo que no dia de ontem ficou em 75,5% do total da capacidade autorizada das refinarias acompanhadas. O fator de utilização por refinaria (FUT), no dia 21/06/2020, em relação à capacidade autorizada, em m³/dia."*

A ANP, por sua vez, divulgou nota mediante a qual informou, em maio, a normalização do abastecimento de GLP em todo o território nacional e que continua monitorando diariamente toda a cadeia de suprimento e distribuição de GLP [7].

Ao nosso ver, portanto, a proposição em epígrafe carece do atributo da necessidade, já que medidas vêm amplamente sendo tomadas, em âmbito nacional, para evitar a escassez do produto.

É de se destacar, outrossim, que a limitação da venda a um botijão de gás de cozinha por família poderá causar o efeito contrário ao pretendido, já que muitas famílias aumentaram a demanda por consumo no período de isolamento social. A criação de obstáculo à aquisição de mais de um botijão de gás de cozinha por família impedirá a realização de suas necessidades básicas. Isso porque famílias que anteriormente tinham baixa demanda por GLP, no atual cenário, podem necessitar de mais de um botijão por mês para suprir suas demandas domésticas. Com a proibição, a população poderá acabar adquirindo botijões de revendas e veículos não autorizados pela ANP.

